



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 191

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referentes ao edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2017.

Atenciosamente,

Aliança do Tocantins, 07 de Abril de 2017.

**POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

P.M. ALIANÇA-TO  
Fls. Nº 192

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Parecer sobre a licitação na modalidade de **Pregão Presencial - SRP nº 015/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MUNICIPAIS, COMPREENDENDO A PREFEITURA E OS FUNDOS MUNICIPAIS.**

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação, Proposta e Documentação, Ata de Julgamento, verificou-se que o Procedimento fora julgado com legalidade pela autoridade administrativa. Verificou-se também que vários itens foram julgados desertos conforme se extrai da Ata de Julgamento e Preços.

Por se tratar de fornecimento continuado o procedimento deverá ser republicado nos mesmos veículos de imprensa.

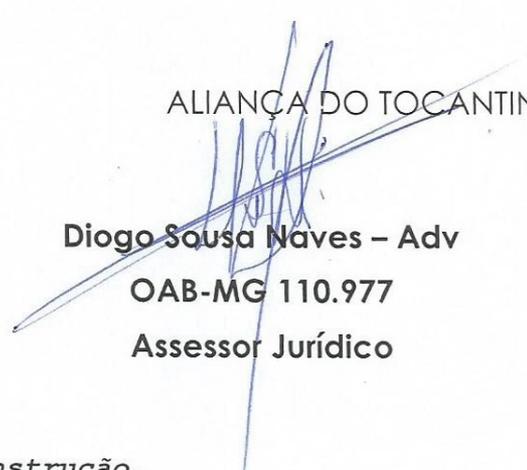
Proceda a homologação parcial do certame, bem como, adjudicação dos itens julgados regulares pela autoridade administrativa responsável, nos termos da ata de Julgamento, bem como, proceda a republicação do certame, inerentes aos itens julgados desertos, nos mesmos veículos de imprensa, para efetivo cumprimento do Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93.

Após novo julgamento retorne os autos para emissão de Parecer.

Encaminhe os autos ao Exmo. Sr. Gestor para deliberações.

É o parecer, s.m.j.

ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, 10 de Abril de 2017.

  
Diogo Sousa Naves – Adv

OAB-MG 110.977

Assessor Jurídico